CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

E R R A T A

EMENDA Nº 75

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Acrescenta o inciso V e VI no Art. 165 da Lei Orgânica

Art. 1º O artigo 165 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 165. É assegurada:

I – a gratuidade do transporte coletivo urbano;
a) ...

V – a gratuidade do transporte coletivo rural, no mínimo de 10 passagens, aos portadores de necessidades especiais comprovadamente carentes e a seu acompanhante.

VI – a gratuidade do transporte coletivo rural, no mínimo de 10 passagens, às pessoas que residem na zona rural e que tenham 65 anos ou mais de idade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE MAIO DE 2010.

Vereador MILTON MARTINS
Presidente

Registre-se e Publique-se

Vereador DIARONI DOS SANTOS
1° Secretário